

Assinado
em CA

2024-02-27

Carlo Gomes

Assinado
Basilio

Assinado
Fidelidade

Regulamento Interno do BO II

Bloco Operatório Central

Fevereiro/2024

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.
Conselho de Administração

Bloco Operatório II	BOII.REG.001.00
Regulamento Interno	
Regulamento	

Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental (ULSLO)

Hospital de Egas Moniz

Elaboração	Revisão	Aprovação	Próxima edição
Dr. Renato Lains Mota, Dra Alda Martinho, EG. Susana Gaspar.	Dr. José Paulo Neuparth, Dr. Renato Lains Mota, Dra Alda Martinho, EG. Susana Gaspar.	Conselho de Administração Da ULSLO	Fevereiro 2027
		Data: Fevereiro de 24	Página: 1/11

Bloco Operatório II	BOII.REG.001.00
Regulamento Interno	
Regulamento	

Índice

Capítulo I: Definição, Objetivos, Princípios e Âmbito	3
Capítulo II: Organização , Deveres e Competências	4
Capítulo III: Funcionamento	4
Capítulo IV: Unidade de Cuidados Pós-Anestésicos	8
Capítulo V: Instalações	9
Capítulo VI: Acesso às Instalações do BO II	9
Capítulo VII: Acesso e Termo da Intervenção Cirúrgica do Doente	10
Capítulo VIII: Disposições Finais	11

Edição		Próxima edição	Página
Nº 00	02/2024	02/2027	2/11

Bloco Operatório II	BOII.REG.001.00
Regulamento Interno	
Regulamento	

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LISBOA OCIDENTAL**HOSPITAL DE EGAS MONIZ****REGULAMENTO DO BLOCO OPERATÓRIO II****CAPÍTULO I – Definição, Objetivo, Princípios e Âmbito****Artigo 1º Definição**

O Bloco Operatório, adiante designado BO II, é uma unidade funcional, de grande diferenciação, que exige aos seus profissionais uma preparação altamente especializada. Trata-se de uma unidade funcional de utilização transversal pelas especialidades cirúrgicas segundo critérios racionais de distribuição de tempos, visando a maximização da sua eficiência.

Artigo 2º Objetivos

O BO II tem por objetivos cumprir os compromissos cirúrgicos da ULSLO, satisfazer de modo racionalizado as necessidades dos Serviços que partilham a unidade funcional e formar e desenvolver profissionais adaptados à elevada complexidade e prerrogativa tecnológica da atividade cirúrgica.

Artigo 3º Princípios

O BO II orienta-se por princípios éticos que valorizam o tratamento humanizado do utente, definindo e adotando critérios de qualidade e segurança que visam a excelência técnico-profissional da equipa de profissionais de saúde que nele interagem.

Artigo 4º Âmbito

O BO II do Hospital de Egas Moniz está especialmente preparado para intervenções de Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica e Reconstructiva, Cirurgia Vascular, Neurocirurgia, Urologia e Otorrinolaringologia. No BO II são também realizadas intervenções de Estomatologia e procedimentos endoscópicos de Gastroenterologia, e intervenções urgentes da especialidade de Oftalmologia.

Edição	Próxima edição	Página
Nº 00	02/2024	02/2027
		3/11

Bloco Operatório II	BOII.REG.001.00
Regulamento Interno	
Regulamento	

CAPÍTULO II – Organização, Deveres e Competências

Artigo 5º Coordenação

5.1. A Coordenação do BO II é assegurada por uma Equipa de Gestão, constituída por Médico, que coordena, um Administrador Hospitalar e um Enfermeiro Gestor, nomeados pelo Conselho de Administração do ULSLO.

5.1.2. As competências do Coordenador do BO II são as seguintes:

5.1.2.1 - Presidir e representar o BO II assim como dirigir a sua atuação;

5.1.2.2 - Definir os objetivos do BO II e adotar as medidas adequadas à correção dos desvios;

5.1.2.3 - Promover a elaboração do Plano de Atividades e Relatório de Atividades anuais;

5.1.2.4. - Promover a formação em serviço;

5.1.2.5. - Estabelecer a ligação entre o BO II e os restantes serviços do ULSLO.

5.1.3. - As competências do Administrador são as seguintes:

5.1.3.1. Preparar e manter um sistema de informação adequado que possibilite a monitorização da atividade assistencial e custos desenvolvida, com periodicidade mensal;

5.1.3.2 Propor correções dos desvios em relação às previsões que tenham sido contratualizadas com o Conselho de Administração, quer relativamente à produção, quer relativamente aos custos associados à mesma, em articulação com a Equipa de Gestão;

5.1.3.3. - Exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de gestão do ULSLO.

5.1.4. As competências do Enfermeiro Gestor são as seguintes:

5.1.4.1. Articular com a Equipa de Gestão, nos aspetos relacionados com a Enfermagem;

5.1.4.2. Elaborar as escalas de Enfermagem e organizar a distribuição do pessoal pelas diversas salas operatórias;

5.1.4.3. Coordenar, supervisionar e avaliar a equipa de enfermagem e os técnicos auxiliares de saúde garantindo a máxima eficiência e eficácia, nomeadamente, através da promoção de ações de formação que garantam a sua constante melhoria de desempenho e atualização de procedimentos;

5.1.4.4. Promover a rentabilização dos recursos materiais sob a sua responsabilidade e a organização do espaço físico disponível.

5.2. A Equipa de Gestão deve reunir mensalmente, ou em períodos mais curtos, se assim for necessário, de forma a avaliar o funcionamento e corrigir situações potencialmente anómalas.

Artigo 6º Serviços Cirúrgicos

6.1. Aos Diretores dos Serviços Cirúrgicos utilizadores é solicitado:

6.1.1. Elaborar de acordo com as normas de funcionamento do B.O., o programa operatório.

6.1.2. Organizar as equipas cirúrgicas e zelar pela execução do programa operatório, bem como dos horários estabelecidos.

6.1.3. Interessar-se pela forma como é realizada a atividade do B.O., colaborando na manutenção do funcionamento e propondo medidas que entender convenientes com vista à melhoria do seu funcionamento.

6.1.4. Fazer entregar na Direção do B.O. o mapa cirúrgico semanal até às 15 horas da sexta – feira anterior. Caso tal não seja possível deverá o mapa operatório diário ser entregue na Direção do B.O. com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Edição		Próxima edição	Página
Nº 00	02/2024	02/2027	4/11

Bloco Operatório II	BOII.REG.001.00
Regulamento Interno	
Regulamento	

6.1.5. Comunicar tão atempadamente quanto possível, as alterações ao programa operatório.

6.2. Aos Médicos-cirurgiões é solicitado:

6.2.1. Cumprir os programas operatórios, propostos pelo seu Serviço.

6.2.2. Cumprir as regras gerais de assepsia no B.O.

6.2.3. Aproveitar o tempo disponível de utilização das salas de operação.

6.2.4. Comunicar a eventual deterioração de equipamento.

6.2.5. Fazer a requisição atempada, de material cirúrgico especial para as intervenções que dele necessitem.

6.2.6. Preenchimento dos documentos necessários e suficientes para a realização de MCDTs, bem como a codificação dos diagnósticos e procedimentos efetuados.

Artigo 7º Serviço de Anestesia

7.1. Ao Diretor do Serviço de Anestesiologia é solicitado:

7.1.1. Organizar as equipas de anestesia e zelar pela execução do programa operatório proposto e pelo cumprimento dos horários estabelecidos.

7.1.2. Interessar-se pela forma como é realizada a atividade do B.O., e propor medidas que entender convenientes, com vista à melhoria do seu funcionamento.

7.2. Aos Médicos Anestesistas é solicitado:

7.2.1. Colaborar para a realização dos programas operatórios propostos.

7.2.2. Planear a Anestesia em função da patologia e da prestação dos cuidados cirúrgicos.

7.2.3. Colaborar na assepsia do B.O. velando pelo seu cumprimento.

7.2.4. Comunicar a eventual deterioração ou mau funcionamento do equipamento de anestesiologia.

7.2.5. Proceder ao registo em ficha computadorizada das intervenções cirúrgicas e de outros procedimentos médicos.

Artigo 8º Equipa de Enfermagem

8.1. Os profissionais de Enfermagem devem:

8.1. Participar no trabalho das equipas cirúrgicas.

8.2. Cumprir as regras gerais para a assepsia no Bloco Operatório.

8.3. Providenciar para que o equipamento e material em uso, estejam sempre aptos a permitir a sua imediata utilização.

8.4. Ter conhecimento da composição e localização dos conjuntos de material operatório.

8.5. Preencher as “Checklist” em utilização no Bloco Operatório.

8.6. Preparar o material utilizado e promover o seu envio ao Serviço de Esterilização.

8.7. Receber e transmitir informações dos doentes, aquando da sua chegada ou saída do Bloco Operatório.

Edição		Próxima edição	Página
Nº 00	02/2024	02/2027	5/11

Bloco Operatório II	BOII.REG.001.00
Regulamento Interno	
Regulamento	

Artigo 9º Técnicos Auxiliares de Saúde

9.1. Os Técnicos Auxiliares de Saúde dependem funcionalmente da Enfermeira Gestora do Bloco Operatório e hierarquicamente dos encarregados de sector.

9.1.1. Os Técnicos Auxiliares de Saúde deve:

9.1.2. Colaborar no “transfer” dos doentes.

9.1.3. Colaborar na preparação do material do Bloco Operatório e facilitar o acesso de material às salas antes e durante as intervenções.

9.1.4. Proceder, com a maior brevidade e rigor, à limpeza e desinfeção das salas, após o ato cirúrgico e assim contribuir para uma demora curta entre cada cirurgia.

9.1.5. Realizar outras tarefas no âmbito das suas atribuições que lhe sejam definidas pela Enfermeira Gestora.

Artigo 10º Assistentes Técnicos

8.1. Os Assistentes Técnicos dependem funcionalmente do Coordenador do Bloco e do Serviço de Gestão de doentes.

8.2. Os Assistentes Técnicos devem:

8.2.1. Desempenhar as funções de interligação com os diversos serviços, nomeadamente no que toca à chamada de doentes, cirurgias, anestesistas, técnicos de radiologia ou funcionários da manutenção

8.2.2. Zelar pelo registo informático dos dados do Bloco Operatório

8.2.3. Secretariar a Coordenação do Bloco Operatório

8.2.4. Desempenhar as restantes funções Administrativas.

Artigo 10º Equipas Cirúrgico Anestésicas

9.1. A equipa cirúrgico-anestésica é o elemento nuclear de organização e funcionamento dos diversos profissionais que exercem a sua atividade no BO II e são constituídas por Médicos, Enfermeiros, Técnicos Auxiliares de Saúde e Assistentes Técnico.

9.2 As equipas cirúrgico-anestésicas, quer para as cirurgias programadas, quer para as cirurgias urgentes / emergentes, deverão ser constituídas da seguinte forma:

9.2.1. Dois Cirurgiões

9.2.2. Um Anestesista

9.2.3. Um Enfermeiro Instrumentista

9.2.4. Um Enfermeiro Circulante

9.2.5. Um Enfermeiro de Anestesia

9.2.6. Um Técnico Auxiliar de Saúde.

Edição		Próxima edição	Página
Nº 00	02/2024	02/2027	6/11

Bloco Operatório II	BOII.REG.001.00
Regulamento Interno	
Regulamento	

CAPÍTULO III - Funcionamento do Bloco Operatório

Artigo 11º - Tipos de Cirurgia

O funcionamento do BO II é organizado de forma a assegurar os três tipos de cirurgia que nele têm lugar:

- a) Cirurgia programada, convencional;
- b) Cirurgia de urgência;
- c) Cirurgia de emergência.

Artigo 12º - Funcionamento

9. As regras de funcionamento para a Cirurgia Programada, são as seguintes:

9.1 O período normal de funcionamento do BO II é das 8h30 às 19h30, em regime de jornada contínua, de segunda a sexta-feira;

9.2. É da responsabilidade dos Serviços Clínicos:

9.2.1. otimizar e assegurar a preparação peri-operatória do utente;

9.2.2. proceder ao agendamento cirúrgico dos utentes para os períodos operatórios distribuídos a cada área clínica;

9.2.3. reservar e/ou solicitar o material específico necessário, a reserva de sangue e hemoderivados para as intervenções assim como a reserva de vaga em unidade de Cuidados Intensivos, quando estas se aplicam aos procedimentos agendados;

9.3. A última intervenção a realizar deve ser marcada de modo a terminar no horário previsto de utilização do BO II pelo Serviço clínico em questão.

Artigo 13º - Atribuição de Tempos Operatórios

10. Os critérios que presidem à cedência de tempos cirúrgicos são os seguintes:

- 10.1. A contratualização cirúrgica específica do ULSLO, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- 10.2. As listas de espera do Serviço Cirúrgico;
- 10.3. A capacidade de funcionamento de cada Serviço Clínico;
- 10.4. A rentabilidade do BO II;
- 10.5. As prioridades clínicas identificadas.

Edição		Próxima edição	Página
Nº 00	02/2024	02/2027	7/11

Bloco Operatório II	BOII.REG.001.00
Regulamento Interno	
Regulamento	

Artigo 14º Inexistência de Programação de Tempos Operatórios

Nos casos em que se constate a inexistência de marcações para um determinado dia, a Coordenação do BO II, deverá proceder à atribuição do tempo livre a outro Serviço.

Artigo 15º - Cirurgia de Urgência

12.1. A cirurgia de urgência pode ser praticada em duas distintas situações:

12.1.1. Durante o período normal de funcionamento do BO II;

12.1.2. Fora do horário normal do BO II.

12.2. A cirurgia de urgência/emergência será considerada como tal, se o Médico responsável assumir essa decisão, registada em processo clínico, havendo lugar a um contacto prévio direto, do Médico assistente com o anestesista de urgência e a equipa de enfermagem do BO II.

12.2.1. Caberá ao Coordenador (Médico) em funções decidir em que sala será realizada a intervenção de urgência durante o período normal de funcionamento e, por regra, em caso de necessidade de interrupção de umas das salas, será utilizada a sala que termine a cirurgia atual mais rapidamente, sendo reequacionadas as restantes salas de acordo com as prioridades clínicas dos doentes a intervir.

12.2.2. O adiamento de cirurgias deve ser a última a considerar, depois de exploradas todas as outras hipóteses.

Artigo 16º Cirurgia de Emergência

Em situação de Cirurgia de Emergência e, no caso de ocupação de todas as salas operatórias, interrompe-se o plano operatório na primeira sala que termine a cirurgia em curso.

CAPÍTULO IV - Unidade de Cuidados Pós Anestésicos

Artigo 17º

Após a intervenção cirúrgica, o doente será transportado para o recobro cirúrgico, serviço de internamento ou para uma Unidade de Cuidados Intensivos. O Enfermeiro de anestesia procederá à passagem do doente ao elemento de enfermagem da Unidade de Cuidados Pós-Anestésico, Unidade de Cuidados Intensivos ou serviço de internamento.

Poderá ainda o doente ser passado pelo Médico Anestesista e/ou Cirurgião a outros médicos envolvidos.

Edição		Próxima edição	Página
Nº 00	02/2024	02/2027	8/11

Bloco Operatório II	BOII.REG.001.00
Regulamento Interno	
Regulamento	

CAPÍTULO V - Instalações

Artigo 18º Instalações

As instalações do BO II localizam-se nos pisos 2 e 3 do HEM e incluem:

- Área das salas operatórias (7 salas operatórias equipadas existindo salas adjacentes de desinfeção);
- Vestiários Femininos e Masculinos com respetivas instalações sanitárias;
- Sala de Coordenação;
- Unidade de Cuidados Pós Anestésicos, com 10 camas;
- Área de acolhimento/ transfere do utente;
- Receção do BO II;
- Gabinete de Enfermagem;
- Secretariado clínico;
- Armazém de dispositivos médicos esterilizados e consumíveis;
- Farmácia;
- Sala instrumental e material esterilizados;
- Armazém de equipamentos;
- Sala de material de higienização;
- Zona de sujos;
- Sala de pausa;

CAPÍTULO VI - Acesso às Instalações do BO II

Artigo 19º - Acesso restrito

16.1. É limitado o acesso ao BO II aos profissionais no exercício das suas funções e aos utentes para serem intervencionados;

16.2. É restrito o acesso às instalações do BO II a pessoas estranhas, salvo se devidamente autorizadas pela Coordenação do BO II;

16.3. É permitido o acesso a um acompanhante no caso de utentes do foro pediátrico e/ ou com deficiência de acordo com legislação em vigor.

Artigo 20º Utilização Vestiário BO II

17.1. À entrada no espaço reservado (área semi-restrita) do BO II, é obrigatório vestir equipamento próprio (fato de circulação, touca de proteção de cabelo e proteção no calçado ou calçado específico para as áreas restrita e semi-restrita);

Edição		Próxima edição	Página
Nº 00	02/2024	02/2027	9/11

Bloco Operatório II	BOII.REG.001.00
Regulamento Interno	
Regulamento	

17.2 A saída para o exterior com a roupa específica utilizada, só é permitida por motivos justificados (chamada ao Internamento), e esta terá que ser trocada antes de voltar a entrar na área semi-restrita do BO II.

Artigo 21º Permanência em Sala

Durante as intervenções cirúrgicas, deverão permanecer dentro da sala de operações, o menor número de pessoas necessárias à realização da mesma. Tendo em consideração que é um hospital com idoneidade formativa será admissível a presença elementos adicionais em formação, mediante acordo do cirurgião e do anestesista, sem prejuízo do normal funcionamento da sala.

CAPÍTULO VII - Acesso e Termo da Intervenção Cirúrgica

Artigo 22º Acesso e Termo da Intervenção Cirúrgica

19.1. O utente terá acesso ao BO II no dia da intervenção e será transportado por técnico auxiliar de saúde do BO II e enfermeiro do piso.

19.1.1. Os utentes são transportados em macas ou em camas, em regra, ficando nas mesmas até serem levados para a sala operatória;

19.1.2. Nas cirurgias programadas o primeiro doente deverá chegar ao BO II até às 8h30;

19.1.3. Na área de acolhimento do doente, este será recebido por um elemento de enfermagem do BO II, sendo sempre acompanhado do respetivo processo clínico;

19.1.4. No ato de acolhimento, o elemento de enfermagem do BO II deverá assegurar-se da correta preparação do doente para a intervenção cirúrgica proposta segundo a Checklist aprovada.

19.2. No termo da intervenção cirúrgica, em regra, o utente será transportado para a Unidade de Cuidados Pós Anestésicos, para posterior transferência, quando possível, para a adequada unidade de cuidados hospitalares.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

Artigo 23º - Revisão

O presente Regulamento deverá ser revisto no prazo máximo de 3 anos ou sempre que seja necessário.

Artigo 24º - Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação deste Regulamento, bem como eventuais omissões, serão esclarecidas pela Coordenação do BO II.

Edição		Próxima edição	Página
Nº 00	02/2024	02/2027	10/11

Bloco Operatório II	BOII.REG.001.00
Regulamento Interno	
Regulamento	

Artigo 24º - Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos à data da aprovação do Conselho de Administração do ULSLO.

Hospital Egas Moniz, fevereiro de 24

A Equipa Gestão do Bloco Operatório II

José Paulo Neuparth, Alda Martinho e Susana Gaspar Sá

Nota: Documento inicial elaborado por Dr. Carlos Nascimento, Alda Martinho e Enf.ª Chefe Fátima Almeida, em Junho de 2018 agora codificado de acordo com CQS.PM.02.01_ Gestão Documental.

Edição		Próxima edição	Página
Nº 00	02/2024	02/2027	11/11